



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os serviços e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Tributária ao Departamento de Tributos visando levantar créditos tributários administrativamente e/ou judicialmente junto às Instituições Financeiras localizadas no Município de Carnaubais- RN, pela modalidade de licitação PREGÃO em sua forma presencial, de acordo com as normas: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria.

2. FINALIDADE

2.1. Dar subsídios para permitir a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria Tributária ao Departamento de Tributos visando levantar créditos tributários administrativamente e/ou judicialmente junto às Instituições Financeiras localizadas no Município de Carnaubais- RN, obedecendo às normas e regulamentos da lei 8666/93 e outras, por meio de Pregão, para atender as necessidades administrativas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria de Finanças/ setor de tributos do município necessita contratar empresa do ramo para prestar Consultoria Técnica, com experiência na área fiscal e tributária da administração pública, pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material.

3.2. Infelizmente com a queda na arrecadação, o aumento das despesas e com o quadro deficiente de mão de obra qualificada é necessário recorrer à mão de obra não pertencentes ao quadro de funcionários efetivos e temporários.

3.3. Visando a identificar e receber administrativamente e também judicialmente, considerando que este setor de tributos não dispõe de equipe com essa especialidade, já que o setor possui um contingente de recursos humanos reduzido, mas que conseguiu verificar a ausência de recolhimento de ISSQN por quem explora essas atividades no município, desde sua instalação no Município de Carnaubais- RN, considerando ainda que não dispomos de conhecimento técnico, especialmente em identificar a base de cálculo da incidência do tributo sobre os serviços prestados pela instituição financeira, além do risco de recuperação de crédito a menor ou de anulação de crédito tributário.

3.4. Assim, tendo em vista o não recolhimento do ISSQN pelas empresas e instituição financeira, e que existe créditos tributários a serem recuperados pela municipalidade, pois nunca este tributo devido foi recolhido aos cofres públicos.

3.5. Vale referir que a contratação será para serviço que não se enquadram, pela sua natureza, dentre os trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente.

3.6. Dessa forma, ainda que existente o cargo de Procurador Municipal, o ente poderá contratar serviços especializados para assessorar temporariamente o departamento de tributos e a procuradoria do município no caso de dificuldade na arrecadação de impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com



3.7. Portanto, não existe impedimento para que a Administração utilize os conhecimentos técnicos especializados de particulares para assessorar a fiscalização e apuração de tributos. **ressalvando-se que o procedimento do lançamento tributário e cobrança do tributo serão realizados pelas autoridades competentes.**

4. OBJETIVOS:

- 4.1 Maior efetividade e celeridade na instrução da arrecadação do município, através de uma Consultoria a Secretaria Municipal de Finanças;
- 4.2 Adequação técnica através de orientações e estudos das atividades administrativas de maneira a amoldar os atos da municipalidade com as Leis e Normas dos órgãos fiscalizadores;
- 4.3 Otimização da qualidade dos bens e serviços contratados.

5. DO VALOR DE REFERÊNCIA

5.1. O valor estimado para contratação da licitante vencedora é no valor de 20% (vinte por cento), dos valores que forem ressarcidos/recuperados junto aos Bancos/Instituições Financeiras.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do Contratante:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura à efetiva prestação dos serviços, por meio de servidor designado pelo contratante;
- II – Efetuar os pagamentos à Contratada;
- III – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

6.2. São obrigações da Contratada:

- I – Realizar a prestação dos serviços de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, conforme solicitação da Administração e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.
- II – Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

7. DO PREÇO E DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

- 7.1. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta da licitante vencedora.
- 7.2. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante.
- 7.3. A licitante vencedora será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do contrato. Não se vinculando ao Município, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com



8. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (trigésimo) dia posterior a data do crédito dos valores decorrentes do êxito da Prestação dos Serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.

8.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal;

8.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

8.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias;

8.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada.

9. DO CONTRATO, DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato em conformidade com a minuta anexa ao Edital em até 05 (cinco) dias consecutivos após notificada pela Administração.

9.1.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe a legislação vigente, no prazo de 20 (vinte dias), contados a partir da assinatura do contrato;

9.2. No caso de a empresa vencedora não comparecer para a assinatura do contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais licitantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.3. O Edital será parte integrante do contrato, bem assim a minuta do contrato anexa.

9.4. Fica esclarecido que o Município poderá introduzir no contrato as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da prestação dos serviços do objeto, bem como aumentá-lo em seus quantitativos, mediante Termo Aditivo, obedecidos os percentuais e limites legais.

9.5. A prestação dos serviços, objeto do certame serão prestados após o atendimento de todas as condições estabelecidas no edital e demais documentos que o integrarão.

9.6. A prestação e recebimento dos serviços se dará conforme condições constantes no Anexo I do edital.

10. DA RESCISÃO:

10.1. O Contratante se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10.2. A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas contratuais, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos às demais sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação, do contraditório e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o ajuste, e assim sucessivamente.

11.3. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou receber a Ordem de Serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

11.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.

11.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

11.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante;

11.8. A sanção prevista no subitem 11.1, poderá ser aplicada em conjunto com a do inciso II do subitem 11.4 deste termo, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.9. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12. DOS PRAZOS:

12.1. O prazo previsto para início da execução dos serviços, objeto deste termo será de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços.

12.2. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses.

13. DOS SERVIÇOS:

13.1. Este termo visa dar subsídios à contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Consultoria Tributária ao Departamento de Tributos visando levantar créditos tributários administrativamente e/ou judicialmente junto às Instituições Financeiras localizadas no Município de Carnaubais- RN, abrangendo os seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com



- consultoria na elaboração dos Termos de Início de Ação Fiscal (TIAFs) bem como a devida a notificação/intimação das Instituições Financeiras;
- consultoria na elaboração dos Autos de Infração e a intimação para o pagamento, bem como os relatórios anexos que possibilitem a identificação precisa da constituição do crédito;
- consultoria em julgamentos de recursos administrativos fiscais em primeira e segunda instâncias administrativas, em caso de recurso do autuado;
- consultoria na elaboração dos Termos de Inscrição em Dívida Ativa (TIDA) e emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA);
- consultoria na elaboração das execuções fiscais, com acompanhamento até o trânsito em julgado;
- prestação de Informações, para assessorar ao agente tributário competente na elaborar das notificações administrativas e dos lançamentos tributários, nos termos da legislação tributária municipal;
- e, apoio, a Procuradoria e ao departamento de tributos nos âmbitos judicial e extrajudicial, durante todo o procedimento, até a última instância de qualquer juízo ou tribunal.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

15.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pela Secretaria desta Administração Pública Municipal serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município de CARNAUBAIS/RN para o exercício de 2019.

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ. E TRIBUTAÇÃO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0005 – PROGRAMA DE MANUT. DO SISTEMA FINANCEIRO MUNICIPAL.

PROJ_ATIVIDADE: 2005 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUL. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

DESPESA: 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO REDUTOR: 0140

FONTE DE RECURSO: 1.530.0000

Carnaubais - RN, ___ de _____ de 2019.

Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmial.com



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Tributária ao Departamento de Tributos visando levantar créditos tributários administrativamente e/ou judicialmente junto às Instituições Financeiras localizadas no Município de Carnaubais- RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	PERCENTUAL SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE RECUPERADO
1	Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Tributária ao Departamento de Tributos visando levantar créditos tributários administrativamente e/ou judicialmente junto às Instituições Financeiras localizadas no Município de Carnaubais- RN.	SERVIÇO	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ _____, (por extenso).

Observações:

- **Declaramos** que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX /2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2019.

PROCURAÇÃO A empresa _____,
CNPJ n.º _____, com sede à
_____, neste ato representada pelo(s)
Sr(a). _____, na qualidade
de _____ da referida empresa, portador da
carteira de identidade N.º _____, CPF N.º _____,
residente à _____, na cidade de
_____, estado de _____, pelo presente
instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o
Senhor(es) _____, portador da carteira de
identidade N.º _____, CPF N.º _____,
residente à _____, na cidade de
_____, estado de _____, a quem confere(m)
amplios poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS -RN (ou de
forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos
necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º
...../2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-
los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir,
firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta
para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e,
em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

-----, ----- de ----- de 2019.

Assinatura

RECONHECER FIRMA(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2019

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por (razão social da empresa) intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2019

_____ com sede na

(razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por (endereço) intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº XXX/2019 da Prefeitura Municipal de Carnaubais.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....

(data)

.....

(representante legal)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmial.com



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2019

_____, com sede na
_____, (razão social da empresa)
_____, inscrita no CNPJ nº _____.
vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é
_____(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE),
que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se
enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123,
estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não
havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com



ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Carnaubais, de de .

À Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN

Praça Santa Luzia, 20, Centro, Carnaubais/RN.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____, pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, na Licitação Modalidade – **PREGÃO PRESENCIAL** nº ____/2019 a ser realizada em __/__/__, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Atenciosamente,

<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2019

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à....., declara, que tem conhecimento do edital do Pregão Presencial nº. /2019 e atende às exigências de habilitação.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmial.com



ANEXO IX

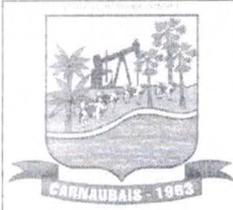
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A HABILITAÇÃO DA LICITANTE.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2019

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

xxxxxxxxx _____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com



**PROCESSO Nº XXX/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000XXX/2019
ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA A
SECRETARIA VISANDO LEVANTAR
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
ADMINISTRATIVAMENTE E/OU
JUDICIALMENTE JUNTO ÀS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NO
MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CARNAUBAIS E A EMPRESA**

De um lado o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.294.670/0001-70, com sede a Praça Santa Luzia, nº 20, Bairro Centro, Carnaubais/RN, CEP: 59.665-000, aqui denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **THIAGO MEIRA MANGUEIRA**, brasileiro, casado, portador de RG nº 2.267.913 (SSP/RN) e CPF nº 031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, CEP: 59.665-000 e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com endereço à _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, o(a) Senhor (a) _____, _____, CPF nº: _____, DI nº: _____, residente e domiciliado _____, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e alterações, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2019**, proveniente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2019**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Tributária ao Departamento de Tributos visando levantar créditos tributários administrativamente e/ou judicialmente junto às Instituições Financeiras localizadas no Município de Carnaubais- RN.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xxx/2019** e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xxx/2019** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

4.1.1 - Fornecer o Objeto, conforme Termo de Referência;

4.1.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

4.1.3 - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2019** que deu origem ao presente instrumento.

4.1.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

5.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

5.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;

5.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.5 - Fiscalizar a execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com



5.1.6 - A fiscalização de que trata o subitem 5.1.5 acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO

6.1 - O objeto da presente licitação será executado mediante a solicitação por meio de expedição de Ordem de serviço do setor requisitante responsável, os quais deverão ser entregues nos locais descritos na mesma.

6.2 - O objeto desta licitação deverá ser prestado, conforme condições contidas no termo de referencia do referido edital.

6.3 - A prestação de serviço desta licitação deverá ser feita **nos locais indicados na Ordem de serviço**, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica.

7.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

7.4 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, **EXERCÍCIO 2019**, na(s) seguinte(s) dotação (ões):

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ. E TRIBUTAÇÃO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0005 – PROGRAMA DE MANUT. DO SISTEMA FINANCEIRO MUNICIPAL.

PROJ ATIVIDADE: 2005 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUL. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

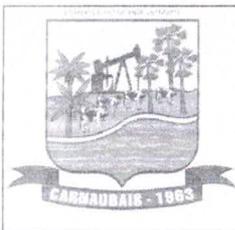
DESPESA: 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO REDUTOR: 0140

FONTE DE RECURSO: 1.530.0000

CLÁUSULA NONA - VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1 - O valor a ser pago será correspondente a 20 % sobre os valores efetivamente reconhecidos e recuperados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com



9.2 - O pagamento será efetuado após comprovado da prestação do serviço e mediante a apresentação dos seguintes documentos, no momento da emissão da nota fiscal:

9.2.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal: (portaria RFB//PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).

9.2.2 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria de Estado de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, para os participantes com sede no Rio Grande do Norte.

9.2.3 - Para as empresas sediadas em outros estados apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual.

9.2.4 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal.

9.2.5 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

9.4 - Os preços contratados serão reajustados, caso seja necessário, solicitado pela CONTRATADA, mediante fato devidamente comprovado.

9.5 - Conforme permite a legislação em vigor o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 - O contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa, deixar de entregar ou omitir o objeto da licitação, desistir sem prévia justificativa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - Atrasar injustificadamente o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, deste **contrato**, sujeitará a contratada a multa sobre o valor do contrato, na forma estabelecida a seguir:

11.2.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias.

11.2.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Carnaubais ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Rio grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20,
Centro Carnaubais – CEP: 59.665-000
CNPJ (MP) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 8 3338-2397
Email: pmcl012017@gmail.com



11.4.1 - Advertência.

11.4.2 - Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no subitem 11.2.2. no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

11.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e

11.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Carnaubais/RN, ____ de _____ de 2019

THIAGO MEIRA MANGUEIRA

Município de Carnaubais

Contratante

Representante da empresa contratada

Empresa Contratada

Contratada